



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 461, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar 'campus' do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Município de Alexandria.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar, no município potiguar de Alexandria, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O art. 2º estabelece que as despesas para a implantação correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O art. 3º estabelece como início da vigência da lei sugerida a data de sua publicação.

Na justificção, a autora sublinha a necessidade de se oferecer garantias de acesso à educação profissional e tecnológica ao jovem brasileiro, além de mencionar o significativo déficit de vagas para os interessados em cursos técnicos.

A proposição, a ser analisada em caráter terminativo por esta Comissão, não recebeu nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

O aumento do número de *campi* e da oferta de vagas em instituições públicas de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo fundamental para a sociedade moderna que tencionamos ser, no curso das próximas décadas.

O PLS nº 299, de 2009, ao autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte em Alexandria, auxiliará o Poder Executivo Federal na expansão das vagas em cursos técnicos e profissionalizantes, e é nisso que reside o mérito do projeto.

Em se tratando, ademais, de um estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos inferiores à média brasileira, a expansão do ensino gratuito é especialmente bem-vinda, por conta de seu maior potencial para prover educação a brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos. Com a aprovação de PLS em análise, o Senado contribui para que o Estado se desincumba de relevantes imperativos legais da ordem econômica brasileira, a teor dos incisos VII e VIII do art. 170, da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

.....

No mais, evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a robusta argumentação contida na própria justificção do projeto. Nas palavras da Senadora Rosalba Ciarlini:

O município de Alexandria, situado na microrregião de Pau dos Ferros, conta uma população de cerca de 14 mil habitantes, e tem uma economia tradicionalmente atrelada a agropecuária e a pequena mineração voltada para a produção de gemas preciosas.



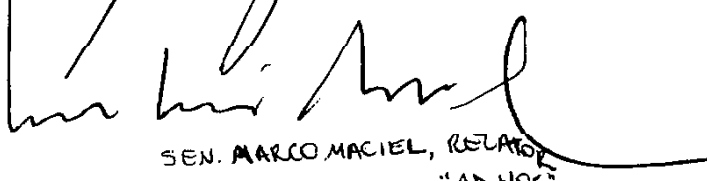
A implantação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2010.

 , Presidente
 , Relator

SEN. MARCO MACIEL, RELATOR
"AD HOC"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.



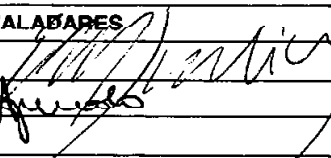
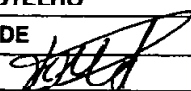
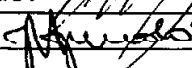
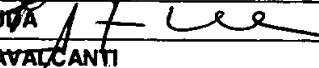
SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


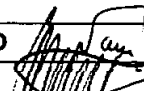
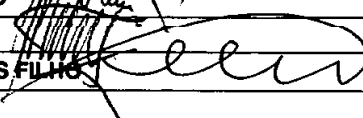
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 299/09, NA REUNIÃO DE 27/10/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (SEN. FÁTIMA CLEIDE)

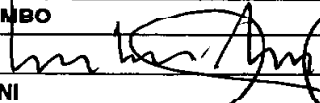
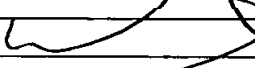

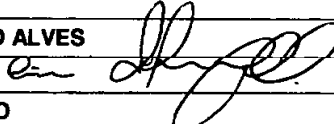
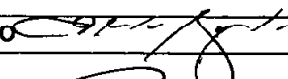
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLYCY 
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY 
INÁCIO ARRUDA 	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA


MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA 	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
(VAGO)	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO 
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP 
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES 	4- EERAM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
RELATOR:	
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA 
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO 	9- PAPANÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 299/09

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELISAL VATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLYC	X			
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INÁCID ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI (VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES MAIORIA (PMDB e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARINA SILVA				
VALTER PEREIRA	X				SUPLENTE MAIORIA (PMDB e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURO FECURY (VAGO)					ROMERO JUCA				
(VAGO)					FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA (VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
(VAGO)					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSÁLIA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSE AGRIPINO	X				ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA	X			
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEJ TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

Fátima Cleide

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

Of. nº 62/2010/CE

Brasília, 27 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Alexandria.”

Atenciosamente,



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 1º/5/2010.